



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### PARECER TÉCNICO

#### I. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de Parecer Técnico acerca do projeto que é parte integrante do processo administrativo nº 004557/2024 que foi apresentado pela entidade proponente O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ E MINAS DO LEÃO.

1.2. Este parecer tem a finalidade de cumprir o requisito previsto no Art. 35, V da Lei 13.019/2014, com o fito de garantir a viabilidade da celebração e a formalização do termo de fomento entre a entidade proponente O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ E MINAS DO LEÃO e a Prefeitura de Butiá.

1.3. Além disso, este Parecer Técnico tem por objetivo referendar o mérito administrativo, ou seja, a conveniência e a oportunidade que justifica este órgão público, celebrar esta parceria de mútua cooperação com O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ E MINAS DO LEÃO, com o fito de atender aos interesses públicos.

1.4. É o relatório.

#### II. ANÁLISE TÉCNICA

A Lei 13.019/2014 em seu Art. 35 assim prevê:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública. **(grifo nosso)**

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
  - b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
  - c) da viabilidade de sua execução;
  - d) da verificação do cronograma de desembolso;
  - e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
  - f) (Revogado);
  - g) da designação do gestor da parceria;
  - h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
  - i) (Revogado);
- (...)”



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Nesse sentido, este Parecer Técnico tem por objetivo evidenciar se estão tecnicamente atendidos todos os requisitos previstos nas alíneas 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'g' e 'h', do inciso V, do Art. 35, da Lei 13.019/2014, no sentido de referendar o mérito administrativo, a conveniência e a oportunidade e assim celebrar a parceria.

### 2.1 Análise da proposta:

#### a) Quanto ao mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

Observa-se que o projeto para equipar a corporação de Bombeiros Voluntários tem a finalidade de proporcionar condições de trabalho e atuação do CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BUTIÁ E MINAS DO LEÃO nas atividades pertinentes a esta entidade, bem como proteger a população do município e cidades da região quando solicitados

#### b) Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

Quanto à identidade e à reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação da parceria, igualmente o projeto ATENDE o quesito.

#### c) Quanto à viabilidade de sua execução:

Tendo presente a natureza deste projeto para equipar o Corpo de Bombeiros Voluntários de Butiá e Minas do Leão, entendemos ser viável a sua execução nos termos propostos.

#### d) Quanto à verificação do cronograma de desembolso:

Estando presente o cronograma de desembolso no plano de trabalho apresentado pela entidade e tendo o referido plano sido aprovado sem ressalvas, resta cumprido este requisito.

#### e) Quanto à descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

Sobre este item, a Prefeitura de Butiá realizou nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, através da Portaria nº 580/2025 bem como do Gestor da Parceria, através da Portaria nº 579/2025 para que seja cumprido o rito de monitoramento e avaliação da parceria nos termos previstos na legislação de regência. Além disso, resta presente nos autos a proposta de projeto que contempla todas as suas etapas, os custos e as contrapartidas previstas e demais elementos que possibilitam que a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada possa acompanhar a execução física e financeira do projeto a ser patrocinado.

#### f) Quanto à designação do gestor da parceria:

Nesse sentido, está contemplada a previsão legal, de designação do Gestor da Parceria, observando-se o previsto no § 6º do Art. 35 da Lei 13.019/2014 já realizada através da Portaria nº 579/2025. Portanto, não há ressalvas.



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

### g) Quanto à designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

Neste item, o Prefeito de Butiá através da Portaria nº 580/2025 nomeou a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, na forma prevista na legislação de regência, e no Decreto Municipal nº 197/2022. Nesse sentido, está contemplada a previsão legal. Pelo exposto, não há ressalvas.

#### 2.2 É a análise.

### III. CONCLUSÃO

3.1. A partir da análise de todos os pontos acima, do ponto de vista estritamente técnico, o presente Parecer evidencia que o projeto NÃO APRESENTA ressalvas, atendendo, de forma integral, o previsto no inciso V do Art. 35, da Lei 13.019/2014.

3.2. Assim, o Parecer Técnico é **FAVORÁVEL SEM RESSALVAS**, recomendando proceder à CONTINUIDADE dos demais atos necessários à celebração do Termo de parceria.

#### 3.3. É o parecer.

Butiá, 16 de maio de 2025.

Diego Sant'Anna Mendes

Presidente da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Margarete Ferreira Sprenger Limberger  
Membro

Maurício Cravo Abrão  
Membro